

Normas de Funcionamento JI Conde de Ferreira



JI Conde Ferreira

Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da
Figueira da Foz
Ano Letivo 2012/13

Índice

Secções	Páginas
Nota prévia	
1. Recursos Humanos/Pessoal Docente e Pessoal Não Docente	
2. Alunos	
3. Pais e Encarregados de Educação	
4. Serviços e estruturas técnico-pedagógicas	
5. Recursos e equipamentos	
6. Funcionamento da Escola	
7. Segurança	

Nota prévia

Estas Normas de Funcionamento do Jardim de Infância Conde de Ferreira foram elaboradas a partir da legislação em vigor e do Regulamento Interno do Agrupamento e aprovadas em Conselho Pedagógico.

Pretendem ser um documento orientador de condutas e procedimentos, de fácil acesso a toda a comunidade educativa nomeadamente aos alunos desta escola pelo que se tentou fazer algumas alterações em relação aos documentos em que se baseou, nomeadamente a nível de simplificação do vocabulário e de adequação de conteúdos.

Secção 1

Recursos Humanos/Pessoal Docente e Pessoal Não Docente

1. O regular funcionamento do JI Conde de Ferreira é assegurado por Pessoal Docente e Pessoal Não Docente, afetos a tempo total ou parcial à escola.

2. O Coordenador

O coordenador é designado pelo diretor nos termos da lei e compete-lhe:

- a) Coordenar as atividades educativas do estabelecimento, em articulação com o diretor, o conselho de docentes e o departamento de educação pré-escolar;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;
- c) Veicular as informações relativas a pessoal docente e não docente e aos alunos;
- d) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas;
- e) Zelar pelo bom funcionamento dos espaços do estabelecimento;
- f) Fazer cumprir as normas de funcionamento do estabelecimento;
- g) Zelar pela correta utilização do material do estabelecimento;
- h) Ser o responsável pela segurança da escola.

3. Docentes titulares de turma/grupo

Sem prejuízo dos direitos e deveres contemplados no estatuto da carreira docente, compete-lhes:

- a) Promover aprendizagens no âmbito do/das currículo/orientações curriculares, no quadro de uma relação pedagógica de qualidade, integrando, com critérios de rigor científico e metodológico, conhecimentos das áreas que o fundamentam;
- b) Exercer a sua atividade profissional, de uma forma integrada, no âmbito das diferentes dimensões da escola como instituição educativa e no contexto da comunidade em que esta se insere;

- c) Propor os alunos que revelam dificuldades de normal progressão, causadas por lacunas em unidades curriculares básicas impeditivas do normal desenvolvimento das aprendizagens, para o Apoio Educativo;
- d) Colaborar no processo de referenciação, identificação e avaliação de alunos que exigem recursos ou adaptações especiais no processo de ensino/aprendizagem;
- e) Zelar pela supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das atividades de animação e de apoio à família no âmbito da educação pré-escolar bem como de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico.

4. Docentes de educação especial

Sem prejuízo dos direitos e deveres contemplados no estatuto da carreira docente, compete-lhes:

- a) Colaborar no processo de referenciação, identificação e avaliação de alunos que exigem recursos ou adaptações especiais no processo de ensino/aprendizagem;
- b) Apoiar diretamente alunos em currículo específico individual;
- c) Fazer o apoio indireto aos alunos com NEE nas diferentes estruturas em que estão integrados, nomeadamente na utilização de materiais didáticos adaptados e tecnologias de apoio;
- d) Colaborar na elaboração dos Programas Educativos Individuais;
- e) Colaborar com os professores titulares de turma, pais e encarregados de educação, técnicos e outros professores das turmas em que estão incluídos alunos com NEE.

5. Docentes de apoio educativo

Sem prejuízo dos direitos e deveres contemplados no estatuto da carreira docente, compete-lhes:

- a) Acompanhar os alunos propostos para apoio educativo na sala de aula;
- b) Elaborar um relatório, no final de cada período, que constará do processo individual do aluno.

6. Pessoal Não Docente

Sem prejuízo dos direitos e deveres contemplados na lei, compete-lhes:

- a) Pautar a sua conduta por normas que contribuam para a formação cívica das crianças;
- b) Dar o seu contributo à ação educativa, sendo disponível para o diálogo com as crianças e encarregados de educação;
- c) Comunicar ao coordenador casos particulares de carência das crianças;
- d) Estar atento aos comportamentos incorretos das crianças, intervindo de imediato e/ou comunicando-os ao docente titular de grupo, ou ao coordenador, quando tal se justifique;
- e) Fazer o acompanhamento das crianças nos recreios, nos momentos de higiene e deslocações entre diferentes espaços;
- g) Acompanhar os alunos vítimas de acidente;
- h) Receber as crianças num espaço próprio até à chegada do educador;
- i) Assegurar-se da ausência do educador e comunicá-la ao coordenador da escola;
- j) Assegurar a guarda das crianças, nos jardins-de-infância, no caso de falta imprevista da educadora, durante o período letivo;
- k) Colaborar com os docentes, quando tal lhes for solicitado;
- l) Levar os alunos a respeitar as instalações e equipamentos e a manterem hábitos de higiene e limpeza;
- m) Providenciar no sentido de as salas disporem do material considerado necessário ao funcionamento das aulas;
- n) Providenciar a substituição/conservação de material danificado;
- o) Inteirar-se das condições em que tenha ocorrido a danificação de instalações e/ou equipamento, procedendo, de imediato, à identificação dos responsáveis;
- p) Manter a limpeza do sector que lhe está confiado, providenciando a substituição do material necessário para o efeito.

Secção 2

Crianças

1. Sem prejuízo das responsabilidades, direitos e deveres consignados na lei, aluno tem o dever de:

- a) ()
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades letivas e não letivas;
- c) Seguir as orientações dos educadores relativas ao seu processo de aprendizagem;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;
- e) Respeitar as instruções dos educadores e do pessoal não docente;
- f) Não prejudicar o direito à educação das restantes crianças;
- g) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a sua participação;
- h) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- i) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- j) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
- k) Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento da escola e o regulamento interno da mesma;
- l) Não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou quaisquer equipamentos tecnológicos que possam perturbar o normal funcionamento das atividades letivas ou causar danos físicos ou psicológicos a alunos ou a outros;
- m) Respeitar a autoridade dos docentes.

2. Normas gerais de conduta das crianças

2.1. Entrada/circulação

a) As crianças só deverão entrar na sala de atividades quando devidamente acompanhados pelo educador.

b) É expressamente proibido correr dentro de edifício escolar (salas, corredores e escadas).

2.2. Intervalo

a) As crianças devem permanecer nos espaços designados para esse efeito

2.3. Almoço

a) As crianças são acompanhadas ao refeitório pelas educadoras.

b) Deverão ocupar os lugares que lhe são destinados e comportar-se adequadamente.

c) Durante o período de almoço as crianças estão sob a responsabilidade do pessoal da empresa que presta o serviço de almoço, sendo este período supervisionado pelas educadoras de acordo com o estabelecido no horário de cada uma das docentes.

d) As assistentes operacionais prestam também apoio no refeitório ou no acompanhamento das crianças após a refeição, de acordo com o estabelecido no seu horário.

2.4. Saída

a) As crianças serão entregues pelas educadoras ou pelas funcionárias que fazem o acompanhamento das AAAF aos encarregados de educação ou às pessoas indicadas por estes para as irem buscar.

b) Todas as pessoas autorizadas a ir buscar as crianças devem fazer parte, por escrito, da lista indicada para esse efeito e assinada pelos Encarregados de Educação.

Secção 3

Pais e encarregados de educação

1. Sem prejuízo das responsabilidades, direitos e deveres consignados na lei, os encarregados de educação têm o dever de:

a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;

b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino escolar;

- c) Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de correto comportamento escolar e de empenho no processo de aprendizagem;
- d) Controlar a assiduidade do seu educando;
- e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal for solicitado, colaborando no processo de ensino/aprendizagem do seu educando;
- f) Contribuir para a preservação da disciplina da escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal for solicitado;
- g) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida da escola;
- h) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-se, sendo informado e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- i) Comparecer na escola ou sede de agrupamento sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
- j) Participar na vida da escola através da associação de pais e encarregados de educação;
- k) Conhecer o estatuto do aluno, o regulamento interno do agrupamento e as normas de funcionamento da escola e subscrever a declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

2. O representante dos pais

- 2.1. Na primeira reunião de grupo no início do ano deve proceder-se à eleição do representante dos pais e encarregados de educação.
- 2.2. Compete aos representantes dos pais e encarregados de educação
 - a) Representar todos os pais e encarregados de educação do grupo;
 - b) Participar nas reuniões para as quais forem convocados;
 - c) Ter conhecimento do projeto curricular de grupo (PTG);

- d) Fazer a ligação entre o professor titular de grupo, pais e encarregados de educação e vice-versa.

Secção 4

Serviços e estruturas técnico-pedagógicas

1. Para o regular funcionamento do JI Conde de Ferreira contribuem serviços e estruturas próprias e/ou comuns ao agrupamento.

2. A educação especial

A educação especial tem por finalidade a inclusão educativa e social, o acesso e sucesso educativo, a autonomia, a estabilidade emocional, bem como a promoção da igualdade de oportunidades, a preparação para o prosseguimento de estudos ou para uma adequada transição da escola para o emprego das crianças e jovens com NEE.

3. Os serviços de psicologia e orientação (S.P.O.)

Os serviços de psicologia e orientação (S.P.O.) são desempenhados por um psicólogo que desenvolve as suas funções em contexto escolar.

4. A biblioteca

- 4.1. A biblioteca é uma estrutura constituída por um conjunto de recursos físicos, humanos e documentais, devidamente organizados de acordo com a Rede de Bibliotecas Escolares.
- 4.2. A Biblioteca tem como objetivos:
 - a) Desenvolver competências e hábitos de trabalho baseados na consulta, no tratamento e na produção de informação, nomeadamente pesquisa, seleção, análise crítica, produção e utilização de documentos em diferentes suportes;
 - b) Dotar o jardim de uma coleção adequada às necessidades curriculares e interesses dos utilizadores atuais e futuros de acordo com princípios orientadores da Política Documental;
 - c) Apoiar as atividades/projetos das turmas no âmbito dos seus PTG;

- d) Organizar atividades que contribuam para criar e manter nas crianças o hábito e o prazer da leitura, da aprendizagem e da utilização das bibliotecas ao longo da vida;

4.3. A Biblioteca Escolar possui um regimento elaborado pelo jardim onde estão incluídas todas as questões de funcionamento.

5. Serviços de administração escolar

5.1. Aos serviços de administração escolar compete, para além de outras atribuições, centralizar os processos de matrícula e transferência de alunos e a gestão dos processos de professores e restante pessoal.

5.2. Dispõem de um balcão de atendimento público na escola sede do agrupamento com horário das nove às dezassete horas.

6. Serviços de ação social escolar

6.1. A ação social escolar compreende o desenvolvimento de atividades que têm por fim assegurar as condições que permitam o acesso à escola e a sua frequência, possibilitando o efetivo cumprimento da escolaridade a todos os alunos.

6.2. A ação social escolar abrange os programas/serviços de:

- a) Auxílios económicos;
- b) Alimentação escolar;
- c) Seguro escolar.

7. Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)

7.1. Por atividades de animação e apoio à família (AAAF) entende-se:

O acolhimento das crianças, com atividades adequadas, das (8 às 9h), antes do início das atividades letivas;

O acompanhamento das crianças durante o período de almoço (das 12h às 13h30m);

A dinamização de atividades de animação após o período letivo (das 13h30m até às 19h); durante as interrupções letivas, antes do início do ano letivo (de 1 de

setembro até ao arranque do ano) e após as atividades letivas até ao final do mês de julho

- 7.2. A supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das atividades de animação e de apoio à família são da competência dos educadores responsáveis pelo grupo. Esta supervisão é realizada após as cinco horas letivas diárias, no âmbito da componente não letiva de estabelecimento, e compreende:
 - a programação das atividades.
 - o acompanhamento das atividades através de reuniões com os respetivos dinamizadores.
 - a avaliação da sua realização.
 - reuniões com os encarregados de educação.
- 7.3. A planificação das AAF é comunicada aos Encarregados de Educação nas reuniões de preparação do arranque do ano letivo.
- 7.4. O pessoal das AAF deve respeitar as indicações do coordenador de estabelecimento e articular com este em tudo o que tenha a ver com o funcionamento do mesmo durante o período de atividades letivas ou de interrupção, se durante esse período houver atividades com crianças.
- 7.5. As inscrições dos alunos nas atividades de AAF serão formalizadas no início do ano letivo, em ficha própria, a fornecer pela entidade dinamizadora e são da responsabilidade dos encarregados de educação.

Secção 5

Recursos e equipamentos

1. A Escola possui recursos e equipamentos próprios constantes de um inventário atualizado no final de cada ano letivo.
2. Estes recursos e equipamentos estão disponíveis aos docentes mediante requisição, se for o caso.
3. Os docentes e assistentes operacionais são responsáveis pela correta utilização e manutenção dos referidos recursos e equipamentos.

Secção 6

Funcionamento da Escola

1. Horário do estabelecimento

- a) A escola está aberta nos dias letivos entre as 8h 00m e as 19h00m;
- b) A escola está aberta nas interrupções letivas entre as 8h 00m e as 19h00m

2. Horário das atividades letivas

- a) O período letivo decorre entre as 9 horas e as 12 horas (manhã) e as 13 horas e 30 minutos e as 15 horas (tarde).

3. Horário das AAAF

As AAAF funcionam na sala polivalente destinada a esse efeito.

O horário das AAAF é o seguinte:

Acolhimento 8 às 9 horas

Almoço 12h às 13h30m

Atividades de Animação 15h30m às 19h

4. Acesso às instalações escolares

- a) O acesso às instalações escolares faz-se pelo portão principal do edifício **Rua de Artilharia n.º 2.**
- b) A entrada e saída dos alunos e encarregados de educação, no edifício; faz-se pelo **portão principal.**
- c) Qualquer pessoa que queira entrar nas instalações escolares deverá identificar-se junto de uma Assistente Operacional;
- d) Qualquer pessoa autorizada a entrar nas instalações escolares deverá ser anunciada e acompanhada pela Assistente Operacional;
- e) Os Encarregados de Educação e outros acompanhantes dos alunos não deverão permanecer no recinto escolar além do tempo necessário para proceder ao acompanhamento do seu educando, no início e fim do horário escolar.

5. Intervalos

- a) No período da manhã entre as 10h e as 10h e 30m as crianças fazem uma pausa para beber o leite escolar.
- b) No período da tarde, imediatamente após as 15h30m, às crianças que frequentam as AAAF é servido o lanche. Este consta da ementa semanal disponibilizada pela empresa que fornece as refeições. As crianças são acompanhadas pelo pessoal que assegura as atividades de animação e apoio à família

Secção 7

Segurança

- 1. O coordenador é o responsável pela segurança da escola.
- 2. O coordenador indicará o responsável pelo acionamento do alarme.
- 3. Os planos de emergência de cada escola devem ser elaborados e testados até final do 2.º período.
- 4. As principais medidas a aplicar e a fazer cumprir são:
 - a) Verificação e manutenção periódica das instalações e equipamentos escolares;
 - b) Promoção de atividades periódicas de simulacro, coordenadas pelos órgãos competentes;
 - c) Dinamização de atividades periódicas de sensibilização sobre a problemática da segurança e, em especial, da segurança contra incêndios, para a comunidade educativa.